



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.253 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.808 Data 28 / 11 / 2019

Caderno: Classificados Pag. 02

Processo Administrativo nº 9.512/2017 - Projeto de Lei nº 52/2019.

DISPÕE sobre a suspensão do aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à Planta Genérica de Valores.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à Planta Genérica de Valores – PGV, fica suspenso até a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Enquanto perdurar a suspensão prevista no *caput* deste artigo, o valor venal para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será o estabelecido nos artigos 7-A e 7-B da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, com redação alterada pela Lei nº 10.046, de 21 de março de 2018.

§ 2º O valor a ser pago, relativo ao exercício de 2020, será igual ao lançamento em quantidade de Fator Monetário Padrão – FMP, do exercício de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor do Fator Monetário Padrão – FMP.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º desta lei somente será aplicada aos lançamentos tributários efetuados para o exercício de 2020, que observarem as mesmas condições fáticas e legais presentes nos lançamentos referentes ao exercício de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que tiver ocorrido alteração das condições fáticas e legais, será considerado como parâmetro do Imposto Sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana – IPTU, os cálculos estimados com base na legislação do IPTU vigente em 1º de janeiro de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor do Fator Monetário Padrão – FMP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de novembro de 2019.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDSON SALVO MELO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**